

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016018187-9 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 05/08/2016

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Ouro Preto (BR-MG), Universidade Federal

de Minas Gerais (BR-MG)

Inventor: Kelly Alessandra da Silva Rocha, Rafael Ferreira Cotta, Elena

Vitalievna Goussevskaia

Título: "Processo de obtenção do composto 4-(4- isopropilfenil)-2,2,6-trimetil-

3-oxabiciclo[3,3,1] non-6-eno via acoplamento de diferentes compostos monoterpênicos ao cuminaldeído catalisador por

heteropoliácidos e seus sais"

#### **PARECER**

Qu	adro 1 – Páginas do	pedido examinadas	
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-14		
Quadro Reivindicatório	1-2	970210064624	16/07/2021
Desenhos	1	870210064624	16/07/2021
Resumo	1	-	

## Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US3692844A	19/09/1972
D2	GB1334661A	24/10/1973
D3	US4590302A	20/05/1986
D4	JP2002128721A	09/05/2002
D5	US6395689B1	28/05/2002
D6	WO2007110978A1	04/10/2007
D7	BRPI0602976A	19/02/2008
D8	N.F.Salakhutdinov etal.	1998
D9	Ll'ina I.V.etal.	2010
D10	Saha P.etal.	2011

Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-2
	Não	
Novidade	Sim	1-2
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1-2
	Não	

### Comentários/Justificativas

A documentação analisada neste exame técnico do pedido consiste em um novo quadro reivindicatório com um total de 2 reivindicações, adaptado às disposições da Instrução Normativa IN030/2013, apresentadas através da petição nº870210064624 de 16/07/2021 como resposta ao parecer técnico de exigência notificado na RPI nº2631 de 08/06/2021.

Considerando que o quadro em análise responde satisfatoriamente as objeções levantadas no parecer anterior, em decorrência das correções realizadas nas novas páginas 1 do relatório descritivo e do resumo, em relação ao título do pedido, e ainda, em toda a extensão do relatório descritivo a partir da redação do composto biciclo obtido a partir do processo reivindicado na língua vernácula, entende-se que as emendas efetuadas atendem agora aquilo que dispõe a Instrução Normativa IN30/2013 (Art.2°(I-VI))).

Tendo em conta aquilo que foi também discorrido no parecer anterior, depreende-se também que os documentos D1-D10 citados não antecipam, indicam ou sugerem a matéria das reivindicações 1-2 do quadro em análise, a qual encontra-se provida de NOVIDADE e ATIVIDADE INVENTIVA, conforme aquilo que dispõem os Artigos 8°, 11 e 13 da LPI.

BR102016018187-9

#### Conclusão

Contudo, para que o presente pedido reúna condições de receber a proteção pleiteada, a requerente deverá atender a exigência formal específica quanto à observância da MP 2186-16/01, relativa ao acesso a patrimônio genético nacional.

Nesse sentido, o pedido deverá ser saneado quanto a esta matéria, pois a concessão do direito de patente está condicionada à observância da MP 2186-16/01.

Portanto, o depositante é convidado a se manifestar a respeito deste tema, recomendandose que tal manifestação ocorra por intermédio de petição específica via código de serviço 264, na hipótese de ter ocorrido acesso à amostra do patrimônio genético nacional, ou por intermédio de petição específica via código de serviço 273, na hipótese de declaração negativa de acesso à amostra do patrimônio genético nacional.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

Flávio dos Reis Gonçalves Pesquisador/ Mat. Nº 1550074 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 022/12